



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1860 /2023



ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II e o §1º do art. 32 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.377/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

(...)

– Os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes do Anexo I desta Lei.

(...)

§1º - Não sendo possível comprovar o montante e o valor dos materiais dispostos no inciso II, utilizados e incorporados à obra, considerar-se-á como valor Base de Cálculo de incidência do ISSQN o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da Nota Fiscal e/ou do serviço de execução da obra, como sendo os materiais incorporados, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os 60% (sessenta por cento) remanescentes.

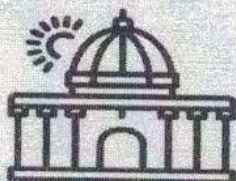
Art. 2º. Revoga-se o Inciso IV do art. 32 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.377/2019.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAUJO RIOS:38349906120
Assinado de forma digital por ENILSON DE ARAUJO RIOS:38349906120
Dados: 2023.02.10 15:42:43 -04'00'

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araújo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br